



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2870/2025

São Luís, 29 de setembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	2
Decisão monocrática	3
Edital de Citação	7
Despacho	11
Gabinete dos Procuradores de Contas	12
Edital de Notificação	12
Secretaria de Gestão	23
Portaria	23
Outros	27
Extrato de Nota de Empenho	27

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 822, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exclusão da lista de gestores do registro de inadimplência referente ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISAB do Município de São José de Ribamar, exercício financeiro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 3º da Resolução 421/2025, de 09 de abril de 2025, e disposto no Processo TCE/MA nº 25.000859

RESOLVE

Art.3º. Excluir o gestor abaixo discriminado, da relação de inadimplentes referente ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – CISAB, Município de São José de Ribamar, referente ao exercício financeiro de 2024, constante no Anexo A da Resolução TCE/MA nº 421, de 09 de abril de 2025.

ENTE DA FEDERAÇÃO	ENTIDADE	GESTOR
São José de Ribamar/MA	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (CISAB)	Júlio César de Souza Matos (064.325.493-53)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 19 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente TCE/MA

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 2577/2023 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de Axixá/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: Maria Sônia Oliveira Campos

Procuradores constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 31/2025/GCONS5/MTS

1.1 Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, com o objetivo de promover o acompanhamento da gestão fiscal, através da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, pertinente ao 1º Quadrimestre de 2023 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º e 2º bimestres de 2023, da Prefeitura Municipal de Axixá, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

1.2 Assim, foi emitido pela Unidade Técnica desta Corte de Contas o Relatório de Acompanhamento nº 152/2023 SEFIS/NUFIS 1, no qual sugeriu o conhecimento da análise técnica, a emissão de alerta ao jurisdicionado quanto à Despesa com Pessoal – que atingiu no 1º quadrimestre de 2023 o montante R\$ 25.172.685,27, representando 53,28% da Receita Corrente Líquida, estando dentro do limite estabelecido, no entanto, o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,67% do limite máximo estabelecido, estando acima do limite prudencial (95%) e do limite de alerta (90%), em atenção ao que determina o art. 59, §1º, II da LC 101/2000, bem como aplicação de multa em razão do envio intempestivo ao Sistema SICONFI dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º Bimestres.

1.3 Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer de n.º 5083/2024/ GPROC3/PHAR, de lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, opinando pela emissão de alerta ao Ente municipal das situações de riscos apontadas no Relatório de Acompanhamento, bem como aplicação de multa em razão do envio intempestivo mencionado.

1.4 Em regular tramitação, o Relator à época, Conselheiro Daniel Itapary Brandão proferiu Decisão assinada em 19/02/2024, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização – SEFIS, para a emissão de Alerta ao jurisdicionado, e observância do procedimento disposto nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, quanto a aplicação de multa em razão da ocorrência verificada.

1.5 Em cumprimento à referida decisão, a Secretaria de Fiscalização – SEFIS expediu a Notificação n.º 226/2024-SEFIS/DILIGÊNCIA/TCE, direcionada à Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, Ex-Prefeita, e reiterada pela Citação n.º 215/2024 – GCONS06/DIB, que foi devidamente cientificada, conforme AR anexados aos autos.

1.6 Em seguida, os autos foram remetidos à Unidade Técnica que emitiu o Relatório de Instrução n.º 6063/2025 – GEFIS 1 – LÍDER 3 reiterando a aplicação de multa em razão da ocorrência verificada quanto ao envio intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (1º Bimestre) ao TCE/MA e pela determinação ao controle interno que estabeleça critérios de fiscalização do limite de gastos totais referentes a despesa com pessoal e providências de controle deste limite.

1.7 Após, os autos foram designados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 11775/2025/ GPROC3/PHAR, manifestou-se da mesma forma da Unidade Técnica desta Corte acima mencionada.

1.8 É o relatório. Decido.

1.9 Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e

mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

1.10 Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via SICONFI (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim, o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

1.11 Da mesma forma, em atendimento ao comando do art. 165, §3º da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, com o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas e divulgação via SICONFI (STN/Tesouro Nacional).

1.12 Acerca dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 152/2023 SEFIS/NUFIS 1, evidencia-se que o município de Axixá, quanto à Despesa Total com Pessoal, no 1º Quadrimestre de 2023, atingiu o montante de R\$ 25.172.685,27, representando 53,28% da Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro do limite máximo que é (54%), contudo, acima do limite prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%). Verificado, ainda, o envio fora do prazo da remessa dos RREOs relativa ao 1º Bimestre.

1.13 Em relação ao limite de despesa total com pessoal, no âmbito dos municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe cautela quanto a estes gastos, a fim de evitar o comprometimento excessivo da receita corrente líquida. Conforme estabelece o seu artigo 20, inciso III, alínea “b”, o limite máximo para essas despesas, no âmbito do poder Executivo Municipal é de 54%.

1.14 Além dos limites máximos, a LRF instituiu mecanismos preventivos para alertar os gestores sobre o risco de ultrapassar o teto de gastos com pessoal. O limite de alerta corresponde a 90% do limite máximo de despesa com pessoal. Quando os gastos atingem esse patamar, os Tribunais de Contas devem comunicar formalmente o ente ou órgão, alertando sobre a proximidade do limite legal, como foi sugerido no presente caso, pela Unidade Técnica e anuído pelo Ministério Público de Contas.

1.15 A superação do limite prudencial (95% do valor global) pode acarretar a aplicação das restrições constantes do art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, que impõem prazos e determinam providências para a eliminação do excesso, visando assegurar a compatibilidade dos gastos com os parâmetros legais. No presente caso, considerando que o exercício financeiro de 2023 já se findou, a análise da superação deste limite caberá à Prestação de Contas Anual de Governo, ainda em trâmite neste TCE.

1.16 Ademais, o encaminhamento intempestivo do RREO (1º Bimestre), acarreta o descumprimento do art. 8, da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), deste Tribunal de Contas. Sobre tal irregularidade, tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público de Contas, opinam pela possibilidade de aplicação de multa.

1.17 Ressalte-se que esse envio fora do prazo compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

1.18 Não obstante, o presente processo de fiscalização não é o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Desse modo, DECIDO pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização – SEFIS para que esta promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Axixá/MA, em razão dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 152/2023 SEFIS/NUFIS 1, conforme disposto no inc. I e parágrafo único do art. 10 da IN TCE/MA nº 60/2020, para fins de responsabilização e aplicação de sanções ao gestor responsável pelo descumprimento da agenda fiscal.

1.19 Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 29 de setembro de 2025 às 11:43:59

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de Itaipava Do Grajaú/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsáveis: Jovaldo Cardoso Oliveira Junior – Prefeito (CPF n.º 902.132.621-34) com endereço cadastrado à Avenida Eugenio Guabiraba, 120, Centro, CEP: 65.948-000, Itaipava Do Grajaú/MA.

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto – OAB/MA nº 14.136, Luis Henrique de Oliveira Brito – OAB/MA nº 21.959, Heloísa Aragão de Oliveira Costa – OAB/MA nº 10.045.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 30/2025/GCONS5/MTS

1.1 Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, com o objetivo de promover o acompanhamento da gestão fiscal, através da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º ao 3º Quadrimestre de 2022 e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOs) do 1º ao 6º bimestres de 2022, com o objetivo de apurar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), atendendo às determinações da Instrução Normativa nº 60/2020 desta Corte de Contas.

1.2 Com esse fim, a Unidade Técnica, emitiu o Relatório de Acompanhamento nº 70/2023 LIDER7/NUFIS1, onde constatou que a Despesa Total com Pessoal realizada pelo município de Itaipava do Grajaú, “até o 3º Quadrimestre de 2022 atingiu o montante de R\$ 33.112.340,18 representando 52,63 % da Receita Corrente Líquida. Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encontra-se dentro do limite máximo (54%), contudo, acima do limite prudencial (51,30%), e do limite de alerta (48,60%), relativamente à Despesa de Pessoal, representando, ainda 97,45%, do limite máximo estabelecido”. Ressalta que o fato do referido limite estar acima do alerta, sujeita o Ente às vedações do parágrafo único do art. 22 e do Inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.3 Consta ainda no mencionado Relatório de Acompanhamento, o achado relacionado ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 3º Quadrimestre/2022 ao sistema SICONFI. De igual modo ocorreu fora do prazo a remessa àquele sistema do RREO do 1º Bimestre/2022, descumprindo, assim, o disposto no art. 8º da IN TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020).

1.4 Analisada, ainda, a transparência em atendimento aos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Itaipava do Grajaú atingiu o Nível de Transparência “B”.

1.5 Nesse contexto, sugere a Unidade Técnica o seguinte:

5 - SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se:

1) Conhecer do Relatório de Acompanhamento que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal, pertinentes do 1º ao 3º quadrimestre de 2022 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2022, da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, em atendimento ao previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas;

2) Alertar o jurisdicionado, nos termos do art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 14 da IN-TCE/MA n.º 60/2020, sobre as situações de risco abaixo elencadas:

2.1) A Despesa Total com Pessoal até o 3º Quadrimestre de 2022 atingiu o montante de R\$ 33.112.340,18 representando 52,63 % da Receita Corrente Líquida. Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encontra-se dentro do limite máximo (54%), contudo, acima do limite prudencial (51,30%), e do limite de alerta (48,60%), relativamente à Despesa de Pessoal, representando, ainda 97,45%, do limite máximo estabelecido sujeitando o Poder as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 e no Inciso II do § 1º do art. 59 da L.C. nº 101/2000. Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 11 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, no que couber.

3) Aplicar multa em razão da ocorrência verificada quanto ao envio do Relatório Gestão Fiscal – RGF (3º Quadrimestre), ao TCE/MA, conforme dispõe os arts. 11 e 12, da IN 060/2020 – TCE/MA, no que couber.

As informações acima, referentes ao alerta emitido em razão do exercício da competência prevista no inciso

II do § 1º do art. 59 da LRF, serão comunicadas à Presidência;

1.6 Em manifestação preliminar, o Ministério Público de Contas opinou pela notificação do gestor responsável para apresentar defesa.

1.7 Providenciada a NOTIFICAÇÃO Nº 17/2024–GCONS06/DIB, que foi devidamente recebida em 12.04.2024.

1.8 Retornado os autos ao Gabinete, o Relator à época, Conselheiro Daniel Itapary Brandão, em 21 de junho de 2024, decidiu da seguinte forma:

Não obstante, o presente processo de fiscalização não é o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, devendo ser adotada como solução para o caso o apensamento deste processo às contas anuais da Administração Direta do exercício correspondente, para fins de subsidiar sua apreciação e, notadamente, processamento, apuração e aplicação das multas legalmente previstas, oportunidade na qual será oportunizado ao responsável o direito amplo ao contraditório e defesa.

Em face do aqui exposto, decido pela remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização – SEFIS, para a emissão de Alerta ao jurisdicionado quanto aos limites de despesas com pessoal, nos termos do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 14 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 e posterior apensamento à Prestação de Contas Anual da Administração Direta do Município de Itaipava do Grajaú/MA, exercício financeiro de 2022, para aproveitamento das informações consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 70/2023/LIDER7/NUFIS1, quando do julgamento, bem como para a apuração e a aplicação de multas pelo envio intempestivo ao TCE/MA dos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 3º Quadrimestres e dos Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 1º Bimestre de 2022.

1.9 Encaminhados os autos à SEFIS, foi providenciada diligência (notificação de Alerta) ao Gestor Responsável, por meio da Notificação nº 245/2024, alertando-o sobre situações previstas no art. 59, § 1º, da Lei complementar nº 101/2000, elencadas no item 5 do Relatório de Acompanhamento nº 70/2023 LIDER7/NUFIS1, datado de 13 de março de 2023.

1.10 Em decorrência da defesa apresentada pelo gestor responsável foi elaborado o Relatório de Instrução Nº 6049/2025 – LIDER 03, que constatou o não saneamento das ocorrências, mantendo o direcionamento já firmado pela Unidade Técnica.

1.11 Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 29/2025/ GPROC3/PHAR opinou da seguinte forma: “Face a legalidade e razoabilidade da proposta técnica, bem a necessidade de celeridade, coesão e concisão processual, manifesto-me do seguinte nos termos da conclusão técnica”.

1.12 Assim, os autos foram encaminhados a este Gabinete para análise e deliberação.

1.13 É o relatório. Decido.

1.14 Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

1.15 Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via Siconfi (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

1.16 Da mesma forma, em atendimento ao comando do art. 165, §3º da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, com o seu encaminhamento ao o Tribunal de Contas e divulgação via Siconfi (STN/Tesouro Nacional).

1.17 Acerca dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 70/2023 – LIDER7/NUFIS1, evidencia-se que o município de Itaipava do Grajaú, quanto à Despesa Total com Pessoal até o 3º Quadrimestre de 2022 atingiu o montante de R\$ 33.112.340,18 representando 52,63 % da Receita Corrente Líquida, estando dentro do limite máximo que é (54%), contudo, acima do limite prudencial (51,30%) do limite de alerta (48,60%). Verificando, ainda, o encaminhamento fora do prazo da remessa de informações do RREO do 1º

Bimestre de 2022 e o RGF referente ao 1º e 3º Quadrimestre de 2024.

1.18 Em relação ao limite de despesa total com pessoal, no âmbito dos municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe cautela quanto a estes gastos, a fim de evitar o comprometimento excessivo da receita corrente líquida. Conforme estabelece o seu artigo 20, inciso III, alínea “b”, o limite máximo para essas despesas, no âmbito do poder Executivo Municipal é de 54%.

1.19 Além dos limites máximos, a LRF instituiu mecanismos preventivos para alertar os gestores sobre o risco de ultrapassar o teto de gastos com pessoal. O limite de alerta corresponde a 90% do limite máximo de despesa com pessoal. Quando os gastos atingem esse patamar, os Tribunais de Contas devem comunicar formalmente o ente ou órgão, alertando sobre a proximidade do limite legal, que foi realizado no presente caso, conforme informado pela Unidade Técnica.

1.20 A superação do limite prudencial (95% do valor global) pode acarretar a aplicação das restrições constantes do art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, que impõem prazos e determinam providências para a eliminação do excesso, visando assegurar a compatibilidade dos gastos com os parâmetros legais. No presente caso, considerando que a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itaipava do Grajaú, exercício de 2022, transitou em julgado neste TCE em 19.09.2024, a análise da superação deste limite se encontra prejudicada, perdendo, portanto, seu objeto.

1.21 Ademais, a remessa fora do prazo de informações do RREO (1º bimestre de 2022), como também o RGF (1º e 3º quadrimestres de 2022), por parte do Município de Itaipava do Grajaú, acarreta o descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e art. 8º da Instrução Normativa nº 60/2020, deste Tribunal de Contas. Sobre esta irregularidade, a Unidade Técnica opina pela aplicação de multa.

1.22 Ressalte-se que a omissão dessas informações compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

1.23 Não obstante, como já pontuado em decisão inicial do então relator, Conselheiro Daniel Itapary Brandão, o presente processo de fiscalização não é o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, diante disso, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização - SEFIS para que esta promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, em razão dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 70/2023LIDER7/NUFIS1, conforme disposto no inc. I e parágrafo único do art. 10 da IN TCE/MA nº 60/2020, para fins de responsabilização e aplicação de sanções ao gestor responsável pelo descumprimento da agenda fiscal, promovendo, ainda, o acompanhamento da evolução da Despesa com Pessoal do Ente fiscalizado.

1.24 Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 29 de setembro de 2025 às 11:15:46

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 7166/2024 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Aldeias Altas-MA

Responsável: Kedson Araújo Lima, Prefeito do Município de Aldeias Altas/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei nº 8.258/2005, de 06

de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Kedson Araújo Lima, Prefeito do Município de Aldeias Altas/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 7166/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo n.º 7166/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 25 de setembro de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo n.º 2810/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Ente: Município de Parnarama-MA

Responsável: Joilson Soares Carvalho, Prefeito do Município de Parnarama/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Joilson Soares Carvalho, Prefeito do Município de Parnarama/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 2810/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo n.º 2810/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 25 de setembro de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo n.º 967/2025 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de São Luís Gonzaga-MA

Responsável: Francisco Pedreira Martins Júnior, Prefeito do Município de São Luís Gonzaga/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Francisco Pedreira Martins Júnior, Prefeito do Município de São Luís Gonzaga/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 967/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo n.º 967/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 25 de setembro de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo n.º 2646/2025 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Aldeias Altas-MA

Responsável: Marlete de Almeida Aguiar da Silva, Secretária de Educação do Município de Aldeias Altas/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Marlete de Almeida Aguiar da Silva, Secretária de Educação do Município de Aldeias Altas/MA, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 2646/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 2646/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 25 de setembro de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo n.º 3847/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Governador Newton Belo-MA

Responsável: Roberto Silva Araújo, Prefeito do Município de Governador Newton Belo/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Roberto Silva Araújo, Prefeito do Município de Governador Newton Belo/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3847/2024-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo n.º 3847/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 25 de setembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n.º 3847/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Governador Newton Belo/MA

Responsável: Regiane Almeida da Conceição, Controladora do Município de Governador Newton Belo/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por este meio, NOTIFICA a Senhora Regiane Almeida da Conceição, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do município de Governador Newton Belo/MA, não localizada pelos Correios em notificação anterior, a fim de que tome ciência e acompanhe os fatos noticiados nos autos do processo n.º 3847/2024.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo n.º 3847/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação com a publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 25 de setembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n.º 4674/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Ente: Município de Barra do Corda/MA

Responsável: Emilly Danielly Gomes Araujo, Controladora do Município de Barra do Corda/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por este meio, NOTIFICA a Senhora Emilly Danielly Gomes Araujo, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do município de Barra do Corda/MA, não localizada pelos Correios em notificação anterior, a fim de que tome ciência e acompanhe os fatos noticiados nos autos do processo n.º 4674/2025.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo n.º 4674/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação com a publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 25 de setembro de 2025

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 4682/2025 - TCE/MA

Natureza: Representação

Ente da Federação: Município de Jenipapo dos Vieiras

Exercício financeiro: 2025

Responsável: Arnóbio de Almeida Martins

Conselheiro: Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de representação, instaurada pela Gerência de Fiscalização I desta Corte de Contas, em desfavor do Sr. Arnóbio de Almeida Martins, Prefeito do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, em razão do descumprimento do dever de encaminhar o conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal denominado MSC, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, conforme previsto na Portaria STN nº 642/2019, nos prazos e condições estabelecidos no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 8º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020-TCE/MA.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do gestor responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através de Ato de Citação nº 177/2025, recebido em 27.08.2025. De forma tempestiva (26.09.2025), solicitou prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, a fim de que o gestor responsável possa, querendo, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 29 de setembro de 2025 às 11:30:02

Gabinete dos Procuradores de Contas**Edital de Notificação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2025-SUPLEX/MPC/TCE-MA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:
O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPLEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e débito devido ao erário estadual, quando houver, imputado(s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32, inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 4949/2014-TCE/MA

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim - PREVIM

Responsável: José Raymundo Pereira

CPF: 040.517.503-53

Acórdão PL-TCE Nº: 278/2021

Trânsito em julgado: 01/07/2021

Processo: 3722/2013-TCE/MA

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Carolina

Responsável: Flôr de Maria Brito da Silva Pacheco

CPF: 216.380.043-15

Responsável: João Alberto Martins Silva

CPF: 146.666.263-87

Acórdãos PL-TCE Nºs: 1096/2016; 270/2020; 1211/2020;

Trânsito em julgado: 01/07/2021

Processo: 10320/2018-TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: Francisco Nagib Buzar de Oliveira

CPF: 618.127.303-49

Responsável: Francke Luciano Silva Oliveira

CPF: 042.834.183-74

Acórdão PL-TCE Nº: 266/2021

Trânsito em julgado: 01/07/2021

Processo: 3247/2015-TCE/MA

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM

Responsável: Gilsinéia Ribeiro Chaves

CPF: 205.862.213-87

Acórdão PL-TCE Nº: 279/2021

Trânsito em julgado: 01/07/2021
Processo: 4828/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Jatobá Responsável: Ivo Alcântara de Oliveira CPF: 187.052.512-49 Acórdão PL-TCE Nº: 281/2021 Trânsito em julgado: 01/07/2021
Processo: 5607/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Viana Responsável: Magrado Aroucha Barros CPF: 508.229.003-78 Acórdão PL-TCE Nº: 288/2021 Trânsito em julgado: 02/07/2021
Processo: 5295/2019-TCE/MA Entidade: Nono Batalhão de Bombeiros Militar de Estreito - MA Responsável: Walter José Silva da Costa Júnior CPF: 022.804.293-30 Acórdão PL-TCE Nº: 351/2021 Trânsito em julgado: 03/07/2021
Processo: 11323/2016-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA Responsável: Clayton Noleto Silva CPF: 763.392.463-20 Acórdão PL-TCE Nº: 144/2018 Trânsito em julgado: 06/07/2021
Processo: 2850/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacurituba Responsável: Antônia Costa Silva CPF: 215.912.103-72 Responsável: Udilsyana de Sena Reis CPF: 983.270.623-87 Acórdão PL-TCE Nº: 206/2021 Trânsito em julgado: 07/07/2021
Processo: 3119/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Bernardo Responsável: Antônio José Carvalho Duailibe CPF: 063.737.203-49 Responsável: João de Deus Portela Carvalho CPF: 257.148.213-00 Responsável: José Raimundo da Costa CPF: 298.868.483-91 Acórdão PL-TCE Nº: 204/2021 Trânsito em julgado: 07/07/2021
Processo: 3850/2015-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici Responsável: Gracielia Holanda de Oliveira CPF: 807.471.913-87 Acórdão PL-TCE Nº: 1152/2020 Trânsito em julgado: 08/07/2021
Processo: 10417/2019-TCE/MA Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Duque Bacelar

Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado CPF: 396.299.293-68 Acórdão PL-TCE Nº: 1157/2020 Trânsito em julgado: 13/07/2021
Processo: 4188/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão Responsável: Adalberto Rodrigues Santos CPF: 023.717.863-06 Responsável: Egildo José da Silva CPF: 779.722.103-06 Acórdão PL-TCE Nº: 440/2021 Trânsito em julgado: 17/07/2021
Processo: 3957/2015-TCE/MA Entidade: Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão Responsável: Kleber José Trinta Moreira e Lopes CPF: 949.411.223-72 Acórdão PL-TCE Nº: 575/2020 Trânsito em julgado: 21/07/2021
Processo: 9357/2018-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Lago da Pedra Responsável: Ananias Bezerra da Silva Sousa CPF: 488.508.963-87 Acórdão PL-TCE Nº: 662/2020 Trânsito em julgado: 24/07/2021
Processo: 9235/2017-TCE/MA Entidade: Secretaria Municipal de Cultura de São Luís Responsável: Carlos Marlon de Sousa Botão CPF: 304.418.893-87 Acórdão PL-TCE Nº: 1372/2019 Trânsito em julgado: 24/07/2021
Processo: 874/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia Responsável: Edilson Campos Gomes de Castro Júnior CPF: 899.439.883-04 Responsável: Ricardo Jorge Moraes Ribeiro CPF: 006.868.133-08 Acórdão PL-TCE Nº: 305/2021 Trânsito em julgado: 28/07/2021
Processo: 3690/2012-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SEDAGRO Responsável: Conceição de Maria Carvalho de Andrade CPF: 128.243.133-15 Acórdão PL-TCE Nº: 1036/2020 Trânsito em julgado: 31/07/2021
Processo: 403/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras Responsável: Arnóbio de Almeida Martins CPF: 910.640.823-00 Acórdão PL-TCE Nº: 312/2021 Trânsito em julgado: 31/07/2021
Processo: 4652/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de São Roberto

Responsável: Antônio Francisco de Oliveira CPF: 606.446.722-34 Acórdão PL-TCE Nº: 570/2020 Trânsito em julgado: 31/07/2021
Processo: 9719/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Presidente Dutra Responsável: Benedito Antônio Soares Nobrega CPF: 763.351.003-04 Acórdão PL-TCE Nº: 984/2020 Trânsito em julgado: 03/08/2021
Processo: 5314/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Guimarães Responsável: José Murilo Numes de Sousa CPF: 012.353.113-68 Acórdãos PL-TCE Nºs: 957/2018; 153/2021 Trânsito em julgado: 03/08/2021
Processo: 9731/2017-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra Responsável: Juran Carvalho de Souza CPF: 297.528.093-91 Acórdão PL-TCE Nº: 985/2020 Trânsito em julgado: 03/08/2021
Processo: 2745/2010-TCE/MA Entidade: Hospital Nina Rodrigues Responsável: Cláudia Duarte Pereira CPF: 945.455.297-04 Responsável: Maria Teresa Martins Viveiros CPF: 054.818.213-20 Acórdão PL-TCE Nº: 662/2018 Trânsito em julgado: 03/08/2021
Processo: 2601/2010-TCE/MA Entidade: Unidade Hospitalar Presidente Vargas Responsável: Iracema Duarte Pinheiro CPF: 278.524.823-68 Responsável: Josias Bento de Sousa CPF: 128.051.063-34 Responsável: Raimundo Pinto Costa CPF: 035.157.103-53 Acórdão PL-TCE Nº: 494/2018 Trânsito em julgado: 03/08/2021
Processo: 9170/2017-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Viana Responsável: Magrado Aroucha Barros CPF: 508.229.003-78 Acórdão PL-TCE Nº: 1048/2020 Trânsito em julgado: 03/08/2021
Processo: 3372/2013-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande Responsável: Francivaldo Vasconcelos Souza CPF: 008.047.033-53 Acórdão PL-TCE Nº: 66/2021 Trânsito em julgado: 06/08/2021

Processo: 3697/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Capinzal do Norte Responsável: Francisca dos Santos Lima Cardoso CPF: 752.477.043-04 Responsável: Roberval Campelo Silva CPF: 489.490.193-53 Responsável: Sandro Márcio Marinho Vieira CPF: 508.906.973-53 Acórdão PL-TCE Nº: 1096/2020 Trânsito em julgado: 06/08/2021
Processo: 4991/2014-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Vila Nona dos Martírios Responsável: Hilda Coelho da Silva Ruas CPF: 334.269.293-68 Responsável: Karla Batista Cabral Souza CPF: 621.715.423-49 Acórdão PL-TCE Nº: 1097/2020 Trânsito em julgado: 06/08/2021
Processo: 4410/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Afonso Cunha Responsável: José de Pinho Santos Filho CPF: 429.853.824-91 Responsável: José Leane de Pinho Borges CPF: 482.898.923-49 Acórdãos PL-TCE Nºs: 1145/2019; 64/2021 Trânsito em julgado: 07/08/2021
Processo: 4520/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Benedito Leite Responsável: José Maurício Carneiro Fernandes CPF: 000;858.663-26 Responsável: Paulo Sérgio Monteles Carneiro CPF: 961.766.013-04 Responsável: Roseane da Silva Barros Ferreira CPF: 733.206.503-78 Acórdãos PL-TCE Nºs: 404/2018; 1010/2018; 49/2021 Trânsito em julgado: 07/08/2021
Processo: 3772/2012-TCE/MA Entidade: Polícia Militar do Maranhão - PMMA Responsável: Edilson Moraes Gomes CPF: 137.292.173-72 Responsável: Franklin Pacheco Silva CPF: 089.102.003-91 Responsável: Iratan Barbosa dos Santos CPF: 158.806.643-68 Responsável: Ivaldo Alves Barbosa CPF: 076.063.543-91 Acórdão PL-TCE Nº: 84/2021 Trânsito em julgado: 11/08/2021
Processo: 4170/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bacuri Responsável: José Balduino da Silva Nery CPF: 332.133.133-00

Responsável: José Pedro Lisboa Fonseca CPF: 440.325.952-91 Acórdão PL-TCE Nº: 120/2021 Trânsito em julgado: 11/08/2021
Processo: 8180-2015-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Bom Lugar Responsável: Emerson Jairo Araújo Lima CPF: 864.053.653-87 Acórdãos PL-TCE Nºs: 223/2013; 01/2019; 78/2020 Trânsito em julgado: 12/08/2021
Processo: 4038/2013-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de São João do Carú Responsável: Mauro Bezerra Silva CPF: 912.126.503-87 Acórdão PL-TCE Nº: 237/2020 Trânsito em julgado: 12/08/2021
Processo: 4164/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros Responsável: Expedito Pereira Machado Filho CPF: 740.506.483-34 Acórdão PL-TCE Nº: 413/2020 Trânsito em julgado: 13/08/2021
Processo: 2947/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Carolina Responsável: Rogério Oliveira de Freitas CPF: 425.204.443-04 Acórdãos PL-TCE Nºs: 412/2020; 76/2024 Trânsito em julgado: 13/08/2021
Processo: 2972/2015-TCE/MA Entidade: Quinto Batalhão de Polícia Militar de Barra do Corda Responsável: Veríssimo Ferreira Porto CPF: 125.394.903-44 Acórdão PL-TCE Nº: 415/2020 Trânsito em julgado: 13/08/2021
Processo: 4897/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Maranhãozinho Responsável: Antônio Dias Carneiro Filho CPF: 240.963.693-49 Acórdão PL-TCE Nº: 1082/2020 Trânsito em julgado: 14/08/2021
Processo: 3125/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Félix de Balsas Responsável: Félix Martins Costa Neto CPF: 044.033.123-49 Responsável: Maurício Jodar Martins Costa CPF: 634.136.803-82 Acórdão PL-TCE Nº: 1253/2020 Trânsito em julgado: 17/08/2021
Processo: 4199/2016-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo Responsável: Edson Francisco dos Santos CPF: 435.571.393-87

Acórdão PL-TCE Nº: 245/2021 Trânsito em julgado: 18/08/2021
Processo: 3034/2008-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Lago da Pedra Responsável: Masolene Coelho Rodrigues CPF: 197.886.493-00 Acórdãos PL-TCE Nºs: 2566/2010; 182/2013; 1133/2018 Trânsito em julgado: 18/08/2021
Processo: 5206/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Água Doce do Maranhão Responsável: Antônio José Silva Rocha CPF: 437.600.823-00 Responsável: Raquel Silva Rocha CPF: 961.766.013-04 Responsável: Roseane da Silva Barros Ferreira CPF: 271.160.503-53 Acórdão PL-TCE Nº: 234/2021 Trânsito em julgado: 18/08/2021
Processo: 2740/2008-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo Responsável: Coriolano Coelho de Almeida CPF: 008.196.543-53 Acórdãos PL-TCE Nºs: 1029/2013; 671/2014; 603/2017 Trânsito em julgado: 18/08/2021
Processo: 5312/2018-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs Responsável: Rodrigo Araújo de Oliveira CPF: 646.640.743-87 Acórdão PL-TCE Nº: 393/2021 Trânsito em julgado: 19/08/2021
Processo: 4710/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Graça Aranha Responsável: Alderico Ribeiro Cavalcante CPF: 036.204.398-18 Acórdão PL-TCE Nº: 321/2021 Trânsito em julgado: 20/08/2021
Processo: 3891/2013-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho CPF: 667.464.857-49 Responsável: William Emanuel Silva CPF: 067.510.913-20 Acórdão PL-TCE Nº: 315/2021 Trânsito em julgado: 20/08/2021
Processo: 9311/2017-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé Responsável: Francisco Gonçalves de Souza Lima CPF: 780.776.134-20 Acórdãos PL-TCE Nºs: 8/2019; 6/2021 Trânsito em julgado: 20/08/2021
Processo: 2739/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Newton Bello

Responsável: Francimar Marculino da Silva CPF: 055.651.383-53 Acórdão PL-TCE Nº: 285/2021 Trânsito em julgado: 21/08/2021
Processo: 3509/2010-TCE/MA (processos apensados: 3504/2010; 3507/2010; 3510/2010) Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino Responsável: Dácio Rocha Pereira CPF: 431.836.543-34 Responsável: José Ribamar Sousa Menezes CPF: 254.725.693-20 Responsável: Liliane de Jesus Viana Sá CPF: 178.729.603-20 Responsável: Raimundo Nonato Severo Alves CPF: 178.795.153-72 Responsável: Valdenice Dutra Marques CPF: 018.409.693-69 Responsável: Valmir Pereira Santos CPF: 125.255.103-72 Acórdãos PL-TCE Nºs: 245/2016; 996/2016; 339/2020; 1190/2020 Trânsito em julgado: 21/08/2021
Processo: 3504/2010-TCE/MA (apensado ao processo nº 3509/2010) Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Presidente Juscelino Responsável: Dácio Rocha Pereira CPF: 431.836.543-34 Acórdãos PL-TCE Nºs: 243/2016; 998/2016; 338/2020; 1188/2020 Trânsito em julgado: 21/08/2021
Processo: 2828/2010-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire Responsável: Indalécio Wanderley Vieira Fonseca CPF: 479.873.244-34 Acórdãos PL-TCE Nºs: 488/2014; 442/2021 Trânsito em julgado: 24/08/2021
Processo: 3806/2006-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Responsável: Edson Nascimento CPF: 126.440.214-72 Acórdãos PL-TCE Nºs: 866/2016; 1217/2020 Trânsito em julgado: 24/08/2021
Processo: 2261/2019-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão Responsável: Maria Teixeira Silva da Silva CPF: 841.173.033-68 Acórdão PL-TCE Nº: 473/2021 Trânsito em julgado: 24/08/2021
Processo: 10461/2011-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz Responsável: Conceição de Maria Soares Madeira CPF: 053.484.803-63 Responsável: Sebastião Torres Madeira CPF: 053.595.113-20 Acórdãos PL-TCE Nºs: 134/2015; 514/2021 Trânsito em julgado: 24/08/2021

Processo: 4822/2013-TCE/MA

Entidade: Instituto de Previdência de Parnarama - FUNPREV

Responsável: Breno Cardoso da Silveira

CPF: 850.675.203-53

Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

CPF: 054.664.153-91

Acórdão PL-TCE Nº: 1080/2020

Trânsito em julgado: 25/08/2021

Processo: 3882/2015-TCE/MA

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Chapadinha

Responsável: Francisco das Chagas de Lima Paiva

CPF: 437.688.813-34

Acórdãos PL-TCE Nºs: 713/2020; 113/2021

Trânsito em julgado: 27/08/2021

Processo: 4149/2013-TCE/MA

Entidade: Câmara Municipal de Lago do Junco

Responsável: José Leopoldo Pereira

CPF: 460.232.083-04

Acórdão PL-TCE Nº: 953/2019; 14/2021

Trânsito em julgado: 31/08/2021

Processo: 8052/2014-TCE/MA

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Sérgio Sena de Carvalho

CPF: 034.963.503-00

Acórdão PL-TCE Nº: 1168/2020

Trânsito em julgado: 01/09/2021

Processo: 4000/2015-TCE/MA

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES

Responsável: Fernando Antônio Brito Fialho

CPF: 214.178.143-49

Acórdão PL-TCE Nº: 1031/2020

Trânsito em julgado: 02/09/2021

Processo: 4030/2014-TCE/MA

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Paulo Ramos

Responsável: Antônia Jacilda Lima de Andrade Leal

CPF: 260.757.503-63

Responsável: Tancledo Lima Araújo

CPF: 283.132.914-00

Acórdão PL-TCE Nº: 1164/2020

Trânsito em julgado: 02/09/2021

Processo: 4544/201 TCE/MA

Entidade: Câmara Municipal de Carutapera

Responsável: Eliab Dias de Abreu

CPF: 029.480.953-87

Acórdão PL-TCE Nº: 1302/2018

Trânsito em julgado: 02/09/2021

Processo: 1208/2021-TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsável: Pablo Leonardo Sales Gomes

CPF: 603.996.853-24

Responsável: Willian Guimarães da Silva

CPF: 055.008.933-00

Acórdão PL-TCE Nº: 506/2021 Trânsito em julgado: 03/09/2021
Processo: 4749/2018-TCE/MA Entidade: Companhia Maranhense de Gás - GASMAR Responsável: Telma Costa Thomé CPF: 089.044.303-30 Acórdãos PL-TCE Nºs: 420/2021; 511/2021 Trânsito em julgado: 10/09/2021
Processo: 900/2014-TCE/MA Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela CPF: 634.209.453-53 Acórdão PL-TCE Nº: 32/2017 Trânsito em julgado: 10/09/2021
Processo: 735/2009-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Alto Alegre do Maranhão Responsável: Liorne Branco de Almeida Júnior CPF: 417.918.603-97 Acórdão PL-TCE Nº: 849/2012 Trânsito em julgado: 14/09/2021
Processo: 3759/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Boa Vista do Gurupi Responsável: Sinara Gomes Mesquita Almeida CPF: 845.199.753-87 Acórdão PL-TCE Nº: 492/2021 Trânsito em julgado: 14/09/2021
Processo: 4978/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu Responsável: José Gomes Rodrigues CPF: 291.463.483-87 Acórdão PL-TCE Nº: 502/2021 Trânsito em julgado: 14/09/2021
Processo: 3490/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Especial Municipal de Transportes - FEMT de São Luís - MA Responsável: Francisco de Canindé Ferreira Barros CPF: 054.849.283-20 Acórdão PL-TCE Nº: 517/2021 Trânsito em julgado: 14/09/2021
Processo: 3244/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra Responsável: Laércio Coelho Arruda CPF: 467.393.433-49 Acórdão PL-TCE Nº: 614/2021 Trânsito em julgado: 15/09/2021
Processo: 4134/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte Responsável: Abnadar de Sousa Pereira CPF: 024.983.803-61 Responsável: André Pereira da Silva CPF: 007.608.853-70 Acórdão PL-TCE Nº: 548/2021

Trânsito em julgado: 15/09/2021
Processo: 1676/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Mirador Responsável: Antônio Barros Araújo CPF: 255.789.363-34 Responsável: Maria Domingas Gomes Cabral Santana CPF: 765.192.443-68 Acórdão PL-TCE Nº: 549/2021 Trânsito em julgado: 15/09/2021
Processo: 2431/2008-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paraibano Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado CPF: 432.616.673-72 Acórdãos PL-TCE Nºs: 34/2013; 1146/2013; 552/2016; 981/2020 Trânsito em julgado: 21/09/2021
Processo: 2432/2008-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Paraibano Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado CPF: 432.316.673-72 Acórdãos PL-TCE Nºs: 35/2013; 1147/2013; 551/2016; 982/2020 Trânsito em julgado: 21/09/2021
Processo: 3216/2019-TCE/MA Entidade: Vigésimo Nono Batalhão de Polícia Militar de Zé Doca Responsável: Ayrton Silva Brito CPF: 292.760.803-25 Acórdão PL-TCE Nº: 659/2021 Trânsito em julgado: 25/09/2021
Processo: 3602/2014-TCE/MA Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão Responsável: João Vanderley Costa Pereira CPF: 334.700.303-91 Acórdãos PL-TCE Nºs: 1201/2017; 214/2021; Trânsito em julgado: 28/09/2021
Processo: 5146/2016-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha Responsável: José Leane de Pinho Borges CPF: 482.898.923-49 Acórdão PL-TCE Nº: 519/2020 Trânsito em julgado: 28/09/2021
Processo: 2912/2012-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Archer Responsável: José Mamédio Lourenço Silva CPF: 096.907.783-15 Responsável: Raimundo Nonato Leal CPF: 176.057.333-72 Acórdãos PL-TCE Nºs: 830/2018; 240/2021 Trânsito em julgado: 28/09/2021
Processo: 4530/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Benedito do Rio Preto Responsável: José Maurício Carneiro Fernandes CPF: 000.858.663-26 Responsável: Paulo Sérgio Monteles Carneiro

CPF: 733.206.503-78 Acórdãos PL-TCE N°s: 414/2018; 1011/2018; 172/2021 Trânsito em julgado: 28/09/2021
Processo: 3102/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Paulino Neves Responsável: Raimundo de Oliveira Filho CPF: 493.744.273-20 Acórdãos PL-TCE N°s: 152/2018; 1230/2020 Trânsito em julgado: 29/09/2021
Processo: 8320/2018-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Benedito Leite Responsável: Ramon Carvalho de Barros CPF: 005.777.303-39 Acórdão PL-TCE N°: 980/2020 Trânsito em julgado: 29/09/2021
Processo: 11324/2016-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal Responsável: José Alberto Oliveira Veloso CPF: 063.874.113-00 Acórdão PL-TCE N°: 1170/2020 Trânsito em julgado: 30/09/2021
Processo: 9146/2017-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba Responsável: Sydnei Costa Pereira CPF: 932.634.303-00 Acórdão PL-TCE N°: 1076/2020 Trânsito em julgado: 30/09/2021
Processo: 9296/2017-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário Responsável: Irlahi Linhares Moreas CPF: 175.859.373-34 Acórdão PL-TCE N°: 1002/2020 Trânsito em julgado: 30/09/2021
Processo: 8755/2016-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Marajá do Sena Responsável: José de Souza Nojosa CPF: 654.096.203-72 Acórdão PL-TCE N°: 243/2020 Trânsito em julgado: 30/09/2021

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 848, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de férias à servidora da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2024, à servidora Maria Aparecida de Carvalho Costa, matrícula nº 11114, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, ora à disposição deste Tribunal, no período de 03/11 a 02/12/2025, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 837, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e terças-feiras, ao servidor Márcio Portela Machado, matrícula nº 6999, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, lotado na SUPRO1, no período de 06/10 a 31/12/2025 120 (cento e vinte) nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA Nº 24.000271.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 840, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, matrícula nº 11205, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função de confiança de Supervisora de Folha de Pagamento I, para exercer conjuntamente em substituição, a Função de Confiança de Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, durante o impedimento de sua titular, a servidora Regivânia Alves Batista, mat. 7245, no período de 29/09 a 02/10/2025, conforme Portaria nº 800/2025 e Processo nº 24.002023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 838, DE 26 SETEMBRO DE 2025.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às quintas e sextas-feiras, à servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula 9308, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 02/10 a 30/12/2025, totalizando 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA Nº 24.001250.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 839, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gisela Costa Silva, matrícula nº 6817, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Atos de Pessoal, durante o impedimento de sua titular, a servidora Arany Cordeiro Rabelo, matrícula nº 7088, no período de 29/09 a 02/10/2025, conforme Processo nº 24.002023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 847, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Concessão de férias a servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2025, à servidora Aline Muriel Chaves Almeida de Oliveira, matrícula nº 16030, Assistente Legislativo Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, sendo 20 (vinte) dias no período de 24/11 a 13/12/2025 e 10 (dez) dias no período de 19/01 a 28/01/2026, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MANº 846, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado da Administração- SEAD.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2023, ao servidor Josué de Sousa Lima, matrícula nº 3897, Auxiliar de Serviços Fundamentais da Secretaria de Estado da Administração -SEAD, ora à disposição deste Tribunal, no período de 17/11 a 16/12/2025, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 845, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ludmila Moreira Lima Brandão, Investigadora de Polícia, matrícula TCE/MA nº 15495, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição deste

Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, no período de 24/11 a 23/12/2025, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 844, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de férias a servidor da Polícia Militar do Maranhão PMMA.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº 6.513/95, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2025, ao 1º Sargento Hailton Almeida Gomes, matrícula nº 15503, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 03/11 a 02/12/2025, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 843, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de férias ao Servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Arte.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2025, à servidora Maria do Carmo Damasceno, matrícula nº 12500, Assistente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ora à disposição deste Tribunal, sendo 12 (doze) dias no período de 24/11/2025 a 05/12/2025 e 18 (dezoito) dias no período de 19/02/2026 a 08/03/2026, nos termos do Processo SEI nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/NA Nº 842, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de férias ao(à) servidor(a) Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, ou à disposição deste Tribunal

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício de 2025, à servidora Regina Lea Silva Santos, matrícula nº 12005, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, sendo 15 (quinze) dias no período de 17/11 a 01/12/2025 e 15 (quinze) no período de 19/01 a 02/02/2026, nos termos do Processo Sei nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024 – PJPI/TJPI/SLC relativo ao Pregão Eletrônico nº 72/2023 – TJ/PI - PROCESSO Nº 23.0.000083685-0; PROCESSO TCE/MA Nº 25.001525-SEI; PARTES: Tribunal de Justiça do Estado Do Maranhão – TJMA; ÓRGÃO PARTICIPANTE “A POSTERIORI” - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA. BENEFICIÁRIA – K2 IT LTDA (CNPJ nº 27.778.168/0001-89). OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Comunicação da Rede de Dados com Serviços de Instalação, Configuração e Repasse de Conhecimento) destinados a Secretaria de Tecnologia desta Corte de Contas; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.062.388,00 (um milhão, sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e no art. 32, I, do Decreto nº 11.462/2023. AUTORIZAÇÃO: Conselheiro Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 23/09/2025. São Luís (MA), 29 de setembro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000813/2025; DATA DA EMISSÃO: 25/09/2025; PROCESSO Nº 25.001525/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa K2 IT LTDA – CNPJ nº 27.778.168/0001-89; OBJETO: Empenho Correspondente a contratação de Empresa especializada em aquisição de Equipamentos para Comunicação da Rede de Dados em TI para a Secretaria de Tecnologia deste TCE/MA, conforme ARP 06/2024 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 72/2023; VALOR: R\$ 1.046.828,00 (Um Milhão e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 44.90.52.07 Equipamentos e Acessórios de Processamentos de Dados; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 2.5.00.101000 Superávit de Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 2500.1010000. São Luís, 29 de setembro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000812/2025; DATA DA EMISSÃO: 25/09/2025; PROCESSO Nº 25.001525/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa K2 IT LTDA – CNPJ nº 27.778.168/0001-89; OBJETO: Empenho Correspondente a contratação de Empresa especializada em instalação e configuração e repasse de conhecimento em TI(Banco de Horas) para a Secretaria de Tecnologia deste TCE/MA ,conforme ARP 06/2024 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 72/2023; VALOR: R\$ 15.560,00 (Quinze Mil Quinhentos e Sessenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.40.10 Suporte de Usuário de TIC; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 2.5.00.101000 Superávit de Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 2500.1010000. São Luís, 29 de setembro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.